



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 195 / 2018

<p>AUTOR/ SIGNATÁRIO</p> <p>Ver. DEOLINDO MOURA (PT)</p>	<p><u>“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS “FOOD TRUCKS” OU COMERCIANTES DE ALIMENTOS, NAS VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TERESINA, DISPONIBILIZAREM A SEUS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”</u></p>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os “FOOD TRUCKS” ou comerciantes de alimentos, em vias públicas ou espaços públicos, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em geral para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em geral em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Parágrafo único - Para apuração, aplicação e homologação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, será observado o processo administrativo de que tratam o CAPÍTULO V do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997 e o Título Xiil da Lei Municipal 5.503 de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.



Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, com endemias transmissíveis pelo contato de um simples cumprimento e aperto de mãos, ou no simples ato de abrir uma porta acessando uma maçaneta de uso comum a todos, os problemas de contaminação são crescentes, e o cuidado com a higienização das mãos não pode ficar em segundo plano.

Este Projeto de Lei busca colaborar nesse sentido, e contribuir para um maior espaço de divulgação e disponibilização do uso de álcool em gel como importante e eficaz descontaminante, de fácil e rápida utilização, nos locais onde fazemos nossa alimentação.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 14 de novembro de 2018.

Deolindo Moura
Vereador PT